

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - PL678716**

**PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016**

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

**EMENDA N.º**

Suprima-se o § 2º do art. "art. 611-A", acrescentado pelo Projeto à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Poder Executivo, ao apresentar o Projeto de Lei que trata da reforma trabalhista, sinalizou que um dos objetivos da reforma é garantir o exercício da autonomia privada coletiva nas relações de trabalho e dar prevalência ao negociado sobre o legislado.

A restrição imposta à livre negociação pelo § 2º que pretendemos suprimir não se coaduna com tal objetivo.

A presente emenda visa deixar clara a intenção do legislador de prestigiar a negociação coletiva, ampliando ao máximo seu objeto e dando às partes maior autonomia para buscar os resultados e fins colimados.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado CELSO MALDANER

2017-2274